



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1657, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL E TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP/, como órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre as questões de segurança propostas nestas e em demais leis Municipais, vinculado administrativamente a Secretaria de Administração e Fazenda.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública terá como objetivos principais:

I – assessorar a gestão da Política de Segurança, apoiando ações desenvolvidas pelo Estado e propondo novas medidas, sejam elas educativas ou de regulamentação, respeitando a legislação superior que disciplina a matéria;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

II – criar condições para a erradicação da impunidade, em colaboração com o Ministério Público de Minas Gerais e o Poder Judiciário, mediante convênios, acordos e ajustes, sujeitos à aprovação do Chefe do Poder Executivo e vênua da Câmara Municipal desta cidade;

III – incentivar a erradicação da violência e da arbitrariedade contra o cidadão e à sociedade em geral, propiciando treinamentos, cursos, palestras e eventos, visando o aperfeiçoamento das condições técnicas e operacionais do agente de segurança de uma forma geral;

IV – impor medidas efetivas contra a progressão da criminalidade, mediante ações conjuntas e integradas dos órgãos que o compõem, de forma organizada, implementando responsabilidades e organização do Estado Democrático de Direito, para resgate da ordem pública e social, respeitando as garantias constitucionais e legais;

V – obter, estudar e decidir sobre opiniões, sugestões e ações propostas pelas variadas classes da sociedade organizada, através de suas entidades representativas em eventos públicos, regularmente organizados, a fim de modernizar e situar ações que visem maximizar a preservação da segurança pública no Município de Pirajuba e minimizar os efeitos da criminalidade organizada;

VI – tomar as medidas possíveis para a preservação da ordem pública e social, incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública a todos os níveis de governo, pela forma instituída no art. 114, parágrafos e incisos da Constituição Federal, propiciando meios para garantia e eficiência de suas atividades integradas;

VII – promover a união da sociedade organizada, órgãos públicos e privados, voluntariado e colaboradores diversos, objetivando o levantamento de meios e materiais próprios, bem como recursos financeiros, destinados ao combate sistêmico e integrado da criminalidade em todos os seus graus e circunstâncias;

**Art. 3º** - O Conselho deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Interdisciplinaridade no trato das questões de segurança;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- II – Participação comunitária;
- III – Compatibilização com as Políticas Públicas desenvolvidas pelo Estado;
- IV – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão da segurança;
- V – Informação de divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações na área de segurança;
- VI – Prevalência do interesse público.

## Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I – propor diretrizes para a Política de Segurança Pública;
- II – colaborar nos estudos e elaboração de planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que versem sobre a segurança municipal;
- III – estimular e acompanhar as atividades administrativas dos órgãos de segurança, dando atenção especial às atividades de atendimento direto ao público, com vista a defender os direitos humanos do cidadão;
- IV – propor o mapeamento das áreas críticas e identificá-las, para desenvolver ações capazes de diminuir e/ou solucionar os problemas relacionados à segurança;
- V – buscar e fornecer informações e subsídios técnicos relativos à segurança pública, sempre que for necessário;
- VI – promover e acompanhar os programas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos para a participação em programas na área de segurança;
- VII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na área de segurança;
- VIII – identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho ou a este encaminhadas relativamente a problemas de segurança, sugerindo providências e soluções;
- IX- analisar anualmente o relatório de qualidade de segurança no Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 5º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Pública será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Segundo Secretário.

**Art. 6º** - O Conselho será constituído por 09 (nove) Membros Titulares e seus respectivos suplentes, conforme composição descrita abaixo:

- I – Representantes de órgãos governamentais:
  - a) Um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
  - b) Um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
  - c) Um representante da Secretaria de Administração e Fazenda;
  - d) Um representante do Executivo Municipal.
- II – Representantes de órgãos não governamentais:
  - a) Um representante do comércio local;
  - b) Um representante do segmento rural;
  - c) Um representante de associação civil sem fins lucrativos;
  - d) Um representante das instituições bancárias instaladas no município.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Prefeito Municipal, sendo que este indicará o Presidente, e os demais cargos da mesa diretora serão ocupados por meio de escrutínio entre estes membros, na reunião de posse, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 7º** - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 8º** - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, fundo especial de natureza contábil, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública, prevenção e combate à violência e a criminalidade.

**§ 1º.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

**§ 2º.** O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art.10** - Constituem recursos do Fundo:

I - repasses que lhe forem conferidos, consignados no Orçamento do Município, especificados em dotações orçamentárias, créditos adicionais especiais e ou suplementares;

II - repasses concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - receitas decorrentes de acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas, ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoa física ou jurídica, nacionais ou internacionais;

VII - recursos de qualquer origem desde que não onerosos aos cofres públicos;

VIII - outras receitas eventuais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 11** – O Fundo ficará vinculado a Secretaria de Administração e Fazenda e será administrado pelo seu Ordenador de Despesas.

**§ 1º.** Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**§ 2º.** Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**§ 3º.** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para o funcionamento do Fundo.

**Art. 12** – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou recebidos por doação, serão incorporados ao patrimônio municipal, sendo destinados através de Termo de Cessão a instituições que atuam na Segurança Pública do Município.

## DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 13** – Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de segurança pública;

II – formação e capacitação profissional de servidores em segurança pública;

III – informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública;

IV – apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública;

V – aquisição de bens móveis e imóveis, materiais permanentes e de consumo;

VI – contratação de serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**VII** – implantação de sistema de monitoramento através de câmeras, através de aquisição ou locação.

**Art. 14** – Fica o poder executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Administração e Fazenda, fonte ordinária, para cobrir as despesas de criação, implantação e formalização do Conselho Municipal de Segurança e do Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 15** – Para dar cobertura às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por ato próprio no orçamento-programa do Município no exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na dotação adiante especificada:

**DOTAÇÃO:** 02.22.06.04.0752.2.277.3.3.90.39.00

**FONTE DE RECURSO:** 100

**Art.16** – Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 15, redução parcial e ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais leis constitucionais, federais, estaduais ou municipais vigentes:

**DOTAÇÃO:** 02.18.04.122.0101.2.219.4.4.90.52.00 ----- R\$  
40.000,00 (quarenta mil reais).

**FONTE DE RECURSO:** 100

**Art. 17** – Para os exercícios seguintes, as despesas decorrentes da execução desta Lei constarão na Lei do Orçamento Anual (LOA) correspondente ao seu exercício específico.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 18** – O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

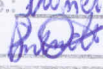
**Art. 19.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 17 de setembro de 2019.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	17/09/19
Nome:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.: 	Masp.: 783

